



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6589
PROJETO DE LEI Nº 106/2025

“Dispõe sobre a criação da Rota Gastronômica de Pirassununga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rota Gastronômica de Pirassununga, como instrumento de política pública de fomento ao segmento de restaurantes, cafeterias, bares e similares, com o objetivo de promover o desenvolvimento e fortalecimento da atividade gastronômica do Município de forma sustentável.

Parágrafo único. A coordenação da Rota Gastronômica caberá à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, competindo-lhes adotar as medidas necessárias à sua implementação, gestão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 2º A Rota Gastronômica de Pirassununga tem como objetivos:

I - Promover e incentivar o turismo gastronômico, fomentando a cadeia produtiva da alimentação, do comércio e da cultura;

II - Fomentar o desenvolvimento e aprimoramento da gastronomia local, como forma de agregar valor ao Município como destino turístico;

III - Fortalecer a cadeia produtiva da gastronomia e da alimentação, com vistas a contribuir para a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e a geração de renda;

IV - Revitalizar e diversificar a oferta turística municipal mediante a criação de rotas gastronômicas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico;

V - Incentivar a visita de moradores locais, assim como ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas na Cidade;

VI - Incentivar a competitividade e sustentabilidade do setor gastronômico por meio da melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos e da qualificação e capacitação de recursos humanos;

VII - Preservar e valorizar o Patrimônio Gastronômico do Município em toda a sua diversidade e origem;

VIII - Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, objetivando a atuação em regime de cooperação com os órgãos públicos;

IX - Promover e divulgar os estabelecimentos do setor gastronômico e a culinária local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 6589/2026 ao Projeto de Lei N° 106/2025 - PROTOCOLO: 1097/2026 - 03/03/2026 - 14:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: M00Z-4DC6-DNA0-GAGN

Art. 3º Os estabelecimentos do setor gastronômico instalados no Município de Pirassununga e interessados em integrar a Rota Gastronômica deverão inscrever-se nos termos desta Lei e do edital de chamamento público anual a ser promovido pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º A inscrição dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário;
- III - Cópia do alvará de licença de funcionamento;
- IV - Cópia do alvará sanitário;
- V - Cópia do certificado de cadastro dos prestadores de serviços turísticos junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR.

§ 2º A inscrição poderá ser realizada por meio eletrônico, no site oficial da Prefeitura, mediante o preenchimento do formulário disponível no item “Inscrição Rota Gastronômica”.

§ 3º O chamamento público será realizado anualmente e amplamente divulgado no Diário Oficial Municipal, sítio eletrônico oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura.

Art. 4º Os estabelecimentos do setor gastronômico regularmente inscritos na Rota Gastronômica serão submetidos a processo de avaliação realizado por integrante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Comércio e Indústria, mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O avaliador deverá preencher os quesitos constantes do Questionário de Avaliação, assinalando diretamente no formulário a pontuação correspondente a cada item avaliado.

§ 2º Concluída a avaliação, o avaliador registrará o total de pontos obtidos, datará e assinará o formulário, responsabilizando-se pelas informações lançadas.

§ 3º Considerar-se-á habilitado e selecionado para participar do Programa o estabelecimento que alcançar, no mínimo, 75 (setenta e cinco) pontos no Questionário de Avaliação.

§ 4º Para fins de análise das declarações prestadas no Questionário de Avaliação e Classificação dos estabelecimentos selecionados nas categorias previstas no art. 5º, a Secretaria Municipal de Turismo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, dentre os quais um coordenador, responsável pela convocação de reuniões, distribuição de tarefas e condução dos trabalhos do colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 6589/2026 ao Projeto de Lei N° 106/2025 - PROTOCOLO: 1097/2026 - 03/03/2026 - 14:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: M00Z-4DC6-DNA0-GAGN

Art. 5º Os estabelecimentos selecionados para participar do Programa serão classificados e agrupados, de acordo com as atividades exercidas, em rotas gastronômicas, numa das seguintes categorias:

- I - Restaurantes com serviço “à la carte”;
- II - Restaurantes com sistema “self service”;
- III - Quiosques;
- IV - Cafeterias, padarias, docerias e sorveterias;
- V - Pizzarias e esfiharias;
- VI - Lanchonetes e hamburguerias; e
- VII - Bares.

Art. 6º A participação na Rota Gastronômica não gerará qualquer incentivo ou benefício fiscal à empresa participante.

Art. 7º Fica instituído o Certificado “Rota Gastronômica de Pirassununga”, a ser concedido pela Administração Pública Municipal às empresas do setor gastronômico participantes do Programa, como forma de reconhecimento às ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e turístico do Município.

§ 1º O Certificado terá validade de 1 (um) ano e confere aos estabelecimentos que o receberem o direito ao uso publicitário e poderá ser utilizado para fins publicitários e de divulgação durante sua vigência.

§ 2º O Certificado deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público durante o período de sua validade.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Comércio e Indústria de Pirassununga:

- I - Promover a realização de Chamamento Público para a seleção dos estabelecimentos gastronômicos interessados em participar do Programa anualmente;
- II - Preparar e realizar o processo de avaliação das empresas regularmente inscritas no Programa, mediante o preenchimento do Questionário de Avaliação de que trata o art. 4º desta Lei;
- III - Revisar o preenchimento dos Questionários de Avaliação, retornando-os ao avaliador caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;
- IV - Gerenciar e operacionalizar a concessão do Certificado “Rota Gastronômica de Pirassununga”;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas empresas participantes do Programa, das normas contidas nesta Lei, bem como das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo N° 6589/2026 ao Projeto de Lei N° 106/2025 - PROTOCOLO: 1097/2026 - 03/03/2026 - 14:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: M00Z-4DC6-DNA0-GAGN

VI - Criar e divulgar o mapa de turismo gastronômico do Município, contendo informações relacionadas à categoria, características e localização dos estabelecimentos de alimentação participantes do Programa;

VII - Promover a divulgação dos estabelecimentos gastronômicos participantes do Programa na página oficial do Município na internet.

Art. 9º Caberá às empresas participantes da Rota Gastronômica durante o período de participação no Programa:

I - Manter e, sempre que possível, aprimorar as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da aplicação do Questionário de Avaliação, incluindo as boas práticas e padrões de qualidade dos serviços;

II - Manter atualizadas todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público ou do processo de avaliação.

Art. 10 As empresas participantes poderão ser excluídas do Programa nos seguintes casos:

I - Descumprimento de quaisquer normas estabelecidas nesta Lei ou no Edital de Chamamento Público;

II - Prestação de informações falsas ou o uso de qualquer meio ilícito com o objetivo de participar do Programa.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a empresa participante será excluída do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos ou definitivamente, se reincidente.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de março de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Anexo Único

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO AVALIADO

Razão Social: _____
Inscrição Municipal: _____
Nome Fantasia: _____
Atividade Econômica: _____
Endereço: _____
CADASTUR: _____

2. DADOS DO AVALIADOR

Nome: _____
RG: _____
Cargo: _____

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I – Acessibilidade: A edificação observa as normas gerais de acessibilidade para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida previstas na legislação pertinente?

- () Atende plenamente as normas gerais de acessibilidade: 10 (dez) pontos.
() Atende parcialmente as normas gerais de acessibilidade: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
() Não atende as normas gerais de acessibilidade: 0 (zero) pontos.

II – Instalações Sanitárias: A edificação dispõe de instalações sanitárias separadas por sexo e adaptadas para o uso de pessoas com deficiência?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
() Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
() Não atende: 0 (zero) pontos.

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO Nº 6589



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



III – Conforto Ambiental: O ambiente interno do estabelecimento oferece condições térmicas, de iluminação e sonora adequadas e atraentes, proporcionando conforto a seus clientes?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

IV – Conexão Gratuita à Internet: O estabelecimento disponibiliza serviço de conexão gratuita à Internet, por meio de sinal “wi-fi”, aos seus clientes?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

V – Transparência e Higiene da Cozinha: O estabelecimento proporciona vista ou permite a seus clientes visita à área da cozinha?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Atende parcialmente: 1 (um) a 9 (nove) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

VI – Valorização da Gastronomia Local: O estabelecimento oferece em seu cardápio produtos da culinária típica que reforcem a identidade local?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

VII – Qualificação dos Serviços: O estabelecimento oferece atendimento a turistas internacionais em língua estrangeira?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

VIII – Padrão de Vestimenta e Asseio Pessoal: Os funcionários do estabelecimento utilizam vestimenta apropriada ao ambiente de trabalho e compatível com a atividade exercida, além de observar boas práticas de asseio pessoal?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
- () Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.
- () Não atende: 0 (zero) pontos.

A QUE SE REFERE AO AUTÓGRAFO Nº 6589



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



IX – Promoção do Destino Turístico de Pirassununga: O estabelecimento dispõe de espaço adequado para a promoção e difusão do destino turístico Pirassununga (distribuição de material promocional, QR Code, display para divulgação de materiais, etc.)?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
() Atende parcialmente: 6 (seis) a 9 (nove) pontos.
() Não atende: 0 (zero) pontos.

X – Regularidade perante a Fazenda Municipal: O estabelecimento encontra-se quite com o recolhimento dos tributos municipais?

- () Atende plenamente: 10 (dez) pontos.
() Não atende: 0 (zero) pontos.

Total de pontos: _____ (_____) pontos.

Assinatura do Avaliador

____ / ____ / ____
Data da Avaliação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M00Z4DC6DNA0GAGM>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M00Z-4DC6-DNA0-GAGM